



Número: **0000417-23.2005.8.15.0021**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **Vara Única de Caaporã**

Última distribuição : **25/07/2005**

Valor da causa: **R\$ 12.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARIA JOSE GABRIEL (EXEQUENTE)		ADSON JOSE ALVES DE FARIAS (ADVOGADO)	
UNIBANCO AIG SEGUROS S/A (EXECUTADO)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
86690 246	06/03/2024 09:54	Petição	Petição



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAAPORA/PB

Processo: 00004172320058150021

ITAU SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA JOSE GABRIEL**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

Inicialmente convém notar que **a contadoria apresentou DOIS CÁLCULOS**, sendo certo que o **PRIMEIRO CÁLCULO é o correto** e deve ser adotado pelo juízo, pelos termos que passa a expor.

Convém notar inicialmente que há necessidade de manifestação expressa do juízo, pois a condenação nos autos foi obscura ao atualizar o valor até a data da condenação e após determinar incidência de correção desde o sinistro, o que geraria cálculo impossível e com dupla correção, face a troca de moedas nos períodos informados.

Conforme amplamente exposto na petição ID 29477266, a sentença proferida trouxe a previsão de condenação ao pagamento de 40 salários mínimos, vigentes à época do sinistro, atingindo o montante de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), corrigido da data do sinistro (22/03/1989), utilizando-se o índice INPC-IBGE e juros da citação (01/08/2005), bem como **SEM** condenação em custas e honorários advocatícios.

Para realização do cálculo é necessária muita cautela tendo em vista a mudança da moeda para o real, a fim de evitar “bis in idem” exaustivamente relatado durante a fase executiva ante a dupla correção, acarretando prejuízo à Seguradora executada e enriquecimento ilícito da exequente. Portanto, **de forma alguma o cálculo 2 pode prevalecer**, o desde **já IMPUGNA EXPRESSAMENTE**, tendo em vista a clara **dupla correção de valores e a inserção equivocada de honorários de 10%, não previstos na condenação.**

Além disso, convém notar que embora tenha sido apresentado cálculo pela exequente no **ID 29477266**, foi solicitado remessa à contadoria para apuração e solicitado que fosse mantido **depositado como garantia do juízo**, vide juízo ID [55908013](#).

De acordo com o cálculo 1 tem-se:

SALDO DE DEPÓSITO A SER DEVOLVIDO À PARTE RÉ	R\$ 28.712,28
---	----------------------



Diante do exposto, pugna pela **HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO 1** e requer a **devolução para Seguradora do valor de R\$ 28.712,28**, sendo determinada a devolução à Seguradora do valor supracitado e acréscimos legais através de OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA, nos termos do parágrafo único, do art. 906, CPC, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.

Necessário esclarecer que a expedição da ordem de pagamento deverá ser nominal à SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a gestora dos Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAAPORA, 4 de março de 2024.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477

